



**EDITAL PROEX/PROGRAD N.º 10/2025**  
**EDITAL INTEGRADO DE EXTENSÃO E ENSINO – SEMANAS**  
**ACADÊMICAS**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com base na Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, instrumento que trata da curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, além de seu Regimento Interno e Estatuto e, ainda, com base na Resolução do Conselho Nacional de Extensão (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os(as) servidores(as) efetivos(as) dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de Semanas Acadêmicas vinculadas, prioritariamente, aos Cursos de Graduação, desde que **envolva obrigatoriamente**, além da comunidade universitária, o **público externo à Instituição**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

## **1. NATUREZA E OBJETIVOS**

O Edital Proex/Prograd n.º **10/2025** é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro às Semanas Acadêmicas, tendo como objetivos:

1.1 Potencializar e operacionalizar o apoio à realização de eventos ligados, prioritariamente, aos Cursos de Graduação da Ufac.

1.2 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e



transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular.

1.3 Oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os Cursos de Graduação.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser servidor(a) integrante do quadro efetivo da Ufac, no pleno exercício de suas funções.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Proex. Para tanto, qualquer tipo de pendência deve ser sanada até a data limite de submissão de propostas deste edital;

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[https://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos/](https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/)>.

2.2 A Semana Acadêmica deve:

2.2.1 Envolver tanto a comunidade interna, como a comunidade externa à Ufac. Quando a atividade envolver outra instituição deve-se anexar o documento que oficializou a parceria ou a intencionalidade de participação (convênio, termo de cooperação etc.).

2.2.2 Para que o evento seja considerado a Semana Acadêmica do curso, o(a) proponente da ação deverá anexar uma declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do Curso, conforme modelo anexo a este Edital (ANEXO 1).

2.2.2.1 O referido documento deverá ser anexado em formato PDF na Paec no momento da submissão no local indicado como Documentação Complementar.

2.2.3 Cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes. Isso significa que a proposta deve ser aprovada nas instâncias colegiadas.

2.3 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.



### **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O(a) proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Semana Acadêmica.

3.3 Cada curso de graduação poderá submeter apenas uma Semana Acadêmica, que deverá ser comprovada através do documento que se refere o item 2.2.2.

3.4 Os cursos de pós-graduação poderão participar deste Edital desde que a Semana Acadêmica seja realizada de forma conjunta com algum curso de graduação.

3.5 A Semana Acadêmica poderá ser realizada de forma conjunta entre dois ou mais cursos de graduação.

3.6 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela Paec.

### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 Cada proposta selecionada pelo presente edital será contemplada com o valor máximo de R\$11.500,00, que contemplarão os seguintes itens: aquisição de passagens aéreas em território nacional, pagamento de diárias, pagamento de auxílio a estudantes de graduação ou pós-graduação desta Ifes, material de consumo e despesas com serviços de divulgação.

4.2 Serão financiadas propostas até atingir o valor global de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

4.3 Todos os recursos deverão ser executados até 31 de dezembro de 2024 e/ou data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex).

4.4 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.5 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em



caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

4.6 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; pagamento de impostos aquisição de tickets do Restaurante Universitário (RU) e Transporte Terrestre.

4.7 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

**4.7.1 Auxílio Financeiro a Estudantes** – auxílio para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.7.1.1 Para cada Semana Acadêmica aprovada por esse Edital serão concedidas até 5 (cinco) auxílios com valor de R\$500,00 (reais) e duração de 01 (um) mês.

4.7.1.2 Os dados dos(as) estudantes contemplados com o auxílio deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os(as) selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.7.1.3 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.7.1.4. A exclusão/substituição de discentes atuantes em ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do evento, indicando o dia exato da alteração e, no caso de substituição, deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) discente. A referida solicitação deverá ser encaminhada para a Daex, impreterivelmente, até o dia 10 do mês em curso.

**4.7.2. Material de Consumo** – despesas com materiais de expediente, didático, pendrives e outros materiais de uso não duradouro.

4.7.2.1 Para despesas com Material de Consumo fica estabelecido o teto de R\$ 200,00 por ação.

4.7.2.2 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almojarifado da Ufac.



4.7.2.3 É de inteira responsabilidade do coordenador da ação verificar, no momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado.

4.7.2.4 O(A) coordenador(a) da ação deverá solicitar o material via e-mail (daex.proex@ufac.br) ou processo SEI, direcionado à Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número da requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

**4.7.3 Passagens aéreas nacionais e diárias** – as despesas com aquisição de **passagens aéreas** para executores da ação de extensão, deverão ser devidamente justificadas, observando-se as normas exigidas no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

4.7.3.1 O valor máximo, por ação, destinado à compra de passagens aéreas juntamente com o pagamento de diárias será de R\$8.000,00.

4.7.3.1.1 Para as propostas orundas do Campus Floresta (Cruzeiro do Sul) será admitido uma suplementação de, até, 30% em virtude dos valores elevados das passagens aéreas para a referida cidade.

4.7.3.2 As propostas de passagens e diárias somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. As propostas que não forem apresentadas nestas condições serão desconsideradas.

4.7.3.3 As propostas de passagens e diárias deverão ser formalizadas em formulário próprio (constante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI) e apresentadas em processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato do interessado.

4.7.3.4 Toda e qualquer pessoa que for beneficiada com a compra de passagens aéreas (e/ou diárias) com recursos deste Edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem (constante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI) e bilhetes fornecidos pela empresa aérea e encaminhar à Proex no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

4.7.3.5 No caso da pessoa beneficiada não ser do quadro da Universidade, o responsável será o(a) coordenador(a) da ação de extensão, que deverá seguir o mesmo prazo.



4.7.3.6 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e o(a) coordenador(a) ficará impedido de apresentar novas propostas de extensão, bem como executar o orçamento proposto na ação em andamento.

4.7.3.7 Sob nenhuma hipótese serão pagos quaisquer valores à título de ressarcimento. Também não serão compradas passagens internacionais ou haverá concessão de diárias para fora do Brasil, tendo em vista que se tratam de outra fonte de empenho não prevista neste Edital.

**4.7.4 Despesas com serviços de divulgação** – despesas a serem utilizadas com materiais de divulgação listados abaixo, com as respectivas quantidades (podendo haver alteração, conforme cláusulas estabelecidas com empresa contratada para este fim):

- a) folder;
- b) cartaz;
- c) banner;
- d) convite;
- e) faixa.

4.7.4.1 Para despesas com serviços de divulgação fica estabelecido o seguinte valor de R\$800,00 por Semana Acadêmica.

4.7.4.2 Todo e qualquer material de divulgação deve ser solicitado, via processo, encaminhado a Proex, com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da atividade de extensão, conforme orientações encaminhadas pela Assessoria de Comunicação através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2025/ASCOM/UFAC (ANEXO 2).

4.7.4.3 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada junto à Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

4.7.4.4 Qualquer material de divulgação confeccionado com recursos do presente Edital deverá constar a identificação da Ufac, Proex e Prograd.



## 5. SELEÇÃO DOS DISCENTES

5.1 A seleção do(a) discente a ser contemplado com auxílio fica sob a responsabilidade de cada coordenador(a) de Ação, sob a supervisão da Proex.

5.1.1 O(A) discente deverá se cadastrar na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o mesmo deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de, até, 30 dias do evento.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital, com ampla divulgação, no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de discentes deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato .pdf, com a devida assinatura da coordenação da ação, para fins de publicação no site da Ufac.

5.4 No processo de seleção dos discentes os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Ufac;
- b) comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;

5.5 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade às exigências específicas de cada atividade, garantido um processo seletivo transparente e isonômico.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 26/2020 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos a seguir:

### QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?	( )	( )
O(a) proponente é servidor do quadro efetivo da Ufac?	( )	( )

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir:

### QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	<b>A ação apresentada trata-se de uma Semana Acadêmica?</b> Em caso positivo a nota atribuída é "3" e em caso negativo "0".	0 ou 3	2,00
2	<b>Caracterização do público alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,00
3	<b>Justificativa da proposta:</b> Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,00
4	<b>Clareza de objetivos:</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,00
5	<b>Resultados e impactos esperados:</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica	0 a 3	1,00
6	<b>Envolvimento dos discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos discentes contemplados com auxílio e voluntários, inclusive por meio da Curricularização da Extensão.	0 a 3	2,00

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[ 0 ] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[ 1 ] A proposta atende superficialmente.

[ 2 ] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[ 3 ] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.





6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a \cdot p)$ , em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) Caracterização do evento como Semana Acadêmica; (2) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) Envolvimento dos discentes na execução.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O(A) proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Os resultados da seleção, tanto provisório, como definitivo da seleção serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço [www.ufac.br/proex](http://www.ufac.br/proex) conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da *Paec*. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo



contínuo, conforme prazo estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital.

8.3.1 Caso não haja manifestação por parte da coordenação do evento em remanejar a ação para o Fluxo Contínuo, a referida atividade será cancelada na *Paec*.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento remoto e presencial por parte da Proex, junto ao público alvo;
- c) da apresentação dos resultados no Seminário Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão (Siepe) ou evento análogo;
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Final deverá ser encaminhado via formulário constante na *Paec*. O mesmo deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em reides sociais (indicar link, etc) sob pena de ser devolvido pela Proex para fins de ajuste.

9.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, no mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Paec* e informado pelo email [daex.proex@ufac.br](mailto:daex.proex@ufac.br);
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do relatório final da ação, na *Paec*.

9.4 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.



## 10. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 10/2025.	26 de março de 2025.
Envio da Proposta para a Direção do Centro/Unidade de lotação.	Até 15 de abril de 2025.
Aprovação pelo Centro/Unidade de lotação.	Até 17 de abril de 2025.
Avaliação das propostas pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 21 de abril a 9 de maio de 2025.
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 12 de maio de 2025.
Apresentação dos recursos.	Em até 48 horas após o lançamento do Resultado Preliminar.
Divulgação do Resultado Definitivo.	Até o dia 16 de maio de 2025.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo.*	Até o dia 31 de maio de 2025.
Seleção e cadastro dos discentes que atuarão nas ações aprovadas**	Até 30 dias antes do acontecimento do evento.

\*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento.

\*\*Após o processo de seleção dos discentes a serem contemplados com o auxílio, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar para o e-mail [daex.proex@ufac.br](mailto:daex.proex@ufac.br) o resultado final com a lista dos estudantes selecionados. Em seguida os selecionados deverão realizar o cadastro na Paec para que o(a) proponente da ação possa realizar o seu vínculo à ação aprovada pelo presente Edital.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 31/12/2025 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta a Pró-Reitoria



---

de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 26 de março de 2025.

*Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes*  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ednaceli Abreu Damasceno*  
Pró-Reitora de Graduação